



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 783/2017

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Responsável - Matr.
Em 05 de Junho de 2017
Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira.
a legislação em vigor. Secretaria da
desta Prefeitura em conformidade com
esta data no saguão do Edifício sede
Certifico (51) Nº 783/2017

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo reajustados em 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016.

Parágrafo Único – O reajuste a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre os vencimentos do mês de Abril de 2017.

Art. 2º - Consoante ao que dispõe a lei Complementar n.º101/2000 torna parte integrante da presente Lei o relatório anexo, que traduz o impacto orçamentário causado com a recomposição ora concedida.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, sendo autorizada, se necessária, a suplementação das rubricas respectivas, a se realizar por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Abril de 2017.

Município de Leandro Ferreira, Minas Gerais, 05 de junho de 2017.


Elder Corrêa de Freitas
Prefeito Municipal